



PROCESSO Nº : 16.292-2/2014
PROCEDÊNCIA : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAPOLIS
RESPONSÁVEL : MARCIA MARIA DA GAMA
ASSUNTO : PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL INATIVO

RAZÕES DO VOTO

10. A concessão do benefício de Pensão por morte tem como requisitos a comprovação do óbito, a qualidade de segurado do instituidor da pensão, e a condição de dependência econômica do beneficiário.

11. Para a comprovação da dependência econômica, deve ser apresentado no **minimo três** documentos constantes no rol do §3º do artigo 22 do Decreto 3.048/1999.

12. No presente caso, verifico que consta nos autos apenas a certidão de **casamento religioso**¹, sendo somente este documento incapaz de comprovar a dependência econômica da beneficiária com o *de cujus*.

13. Ademais, **mesmo após diversas tentativas de citação da beneficiária**², não foi possível a sua citação pessoal e tampouco a obtenção de novos elementos capazes de comprovar o vínculo marital vigente à época do óbito, entre beneficiária e segurado.

14. Desse modo, ante a insuficiência de documentação capaz de ensejar o registro do benefício, a denegação da Portaria que concedeu a pensão pela morte do servidor Sr. Plínio Ricardo Prudente, se faz necessária.

15. Assim, em consonância com os entendimentos exarados pela Equipe de Auditoria e pelo Ministério Público de Contas, **acolho o Parecer 3.105/2019 e VOTO pela denegação do benefício de pensão por morte à Sra. Márcia Maria da Gama.**

¹ Doc. Digital 158859/2014 fls 5

² Avisos de recebimento dos doc. digitais nº 59182/2019 (devolução por motivo “mudou-se”), 72748/2019 (devolução por motivo “mudou-se”) e 90446/2019 (devolução por motivo “ausente”).



16. **VOTO**, ainda, no sentido de determinar a Prefeitura Municipal de Campinápolis e à gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Campinápolis para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão, adotem medidas visando à cessação do pagamento da pensão a interessada, bem como para que seja dada efetiva ciência a mesma, com as devidas comprovações a este Tribunal.

É como voto.

Tribunal de Contas, 14 de agosto de 2019.

(assinatura digital)

Conselheiro Interino MOISES MACIEL

Portaria 126/2017